



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 019/2013**  
**PROCESSO Nº 10001-475/2013**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

### 1. PREÂMBULO

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) - REITORIA**, por meio do Pregoeiro Eduardo Rodrigues Andrade e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076/2013, de 07/03/2013 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS)**, nas condições fixadas no Anexo I deste Edital.

### 1.2 DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**1.2.1** – O pregão será realizado no dia 12/12/2013, com início às 14 horas, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL (conforme modelo do Anexo IV), A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**1.2.2** – Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

**1.2.3** - Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que dificulte a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Pregoeiro, se necessário.

### 2. DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA/AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EVENTUAIS PACOTES DE VIAGENS**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.

### 2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.2.1** Os pagamentos decorrentes das prestações de serviços da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0000 – 3390.3300. Fontes 100, 132, 250, 281, 284



### 2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.3.1 Os serviços serão prestados no ano de 2014, de acordo com a necessidade da UENP.

2.3.2 A prestação de serviços, objeto do presente Edital deverá ser formalizada mediante a respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável, na Reitoria.

2.3.3 Será de responsabilidade da empresa contratada o desempenho dos profissionais no que se refere aos objetivos propostos, onde a inadequação deverá acarretar na substituição imediata deste.

2.3.4 O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes deste Edital.

### 2.4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.4.1 O preço máximo da taxa por transação admitido para fins de julgamento é de:

<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>R\$ 40,00 (quarenta reais)</b>
-------------------	-----------------------------------

2.4.2 O valor estimado para as aquisições de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais), incluindo as taxas de transação, oriundas desta licitação, durante o respectivo período de vigência contratual, está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.4.3 As passagens fornecidas poderão ser faturadas a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- as aquisições de realizadas entre os dias 1º à 15 de cada mês, serão faturadas a partir do dia 16 e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.
- as aquisições de realizadas entre os dias 16 ao último dia do mês, serão faturadas a partir do dia 1º e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.

2.4.4 Quando do faturamento, para fins de pagamento das transações realizadas, a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), **sem DU/RAV**, indicando as seguintes despesas (conforme o caso):

<b>Discriminação</b>	
Companhia aérea (nome):	
Localizador:	
Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea:	
Valor com desconto promocional (se houver):	
Taxa de embarque:	
Outros encargos legais (se houver):	



Comissão da agência ( <i>transaction FEE</i> ):	
Seguro (se houver):	
Crédito de passagem (bonificação, se houver):	
Pacote de viagens (se for o caso):	
Valor líquido a pagar:	

**2.4.5** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) sendo que, neste caso, a empresa/agência deverá informar previamente à UENP sobre estas novas condições.

**2.4.6** As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

**2.4.7** O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por convênio) quando solicitado pela unidade gestora do contrato.

**2.4.7.1** A empresa/agência deverá emitir a fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**2.4.7.2** Nenhum pagamento de passagem será realizado com base em preço não oficial fixado pela respectiva companhia aérea.

**OBS:** Por preço oficial final deve-se entender como aquele praticado pela companhia aérea no dia da aquisição e, ainda, deduzidos os eventuais descontos promocionais ou bonificações/metras concedidas, independentemente da natureza ou denominação utilizada pela companhia aérea.

**2.4.7.3** O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens, **independentemente da natureza ou denominação adotada pelas respectivas companhias aéreas**, deverão ser integralmente repassados à UENP através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela empresa/agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.

**2.4.7.4** O faturamento das passagens adquiridas deverá ser feito com a demonstração das informações estabelecidas pela unidade gestora do contrato, conforme o modelo constante no item 2.4.4.

**2.4.7.5** A empresa/agência é responsável por todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**2.4.7.6** Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a empresa/agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais, mais precisamente as seguintes: CND/INSS, CRF-FGTS/CEF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou equivalentes.

**2.4.7.7** A não comprovação da regularidade fiscal acima referida implicará na retenção dos respectivos pagamentos até que a empresa/agência até que as pendências sejam solucionadas satisfatoriamente.



#### **2.4.8 O pagamento somente será efetuado mediante:**

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- c)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **2.4.8.1 Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:**

- a)** Comprovante de venda da passagem aérea: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
- b)** Solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência à Reitoria, referente à solicitação aprovada;
- c)** Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc., autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pelo item 2.4.3.

### **2.5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.5.1** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preenchem as condições exigidas neste edital.

**2.5.2** - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2.1, deverão entregar a proposta, os seus documentos de qualificação/habilitação e os documentos para credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, com as seguintes identificações na parte externa:

<b>EDITAL N° 019/2013 PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>Envelope 01 – Proposta de Preço</b>
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:



**EDITAL Nº 019/2013  
PREGÃO PRESENCIAL**

**Envelope 02 – Documentação**

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

**2.5.3** - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.

**2.5.4** - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos obrigatórios implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

**2.5.5** - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

**2.5.6** - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**2.5.7** - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.

## **2.6. DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**2.6.1** - Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido através do site [www.uenp.edu.br](http://www.uenp.edu.br).



**2.6.2** - As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

## **2.7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

**2.7.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital deste pregão.

**2.7.2** - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br) ou no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**2.7.3** - Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP ou através do email: [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br).

**2.7.4** - Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

**2.7.5** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

**2.7.6** - Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

## **2.8- DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**2.8.1** - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação da **carta de credenciamento (Anexo III) acompanhada, obrigatoriamente, de um dos seguintes documentos:**

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social com as respectivas alterações ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador** - instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar originais para conferência).



**2.8.2** - Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

**2.8.2.1** - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata o item 2.11.2 deste Edital, no momento do credenciamento.

**2.8.3** - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

**2.8.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

**2.8.5** - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.

**2.8.6** - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento **não invalida ou exclui a proposta da licitação**, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

## **2.9 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**2.9.1** - Para habilitação preliminar nesta licitação, em conformidade com o inciso II, art. 58, Lei Estadual nº 15.608/07, concomitantemente ou concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do Anexo IV.

**2.9.2** - A declaração **deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.**

**2.9.2.1** - Caso o interessado não envie representante para participar desta licitação, o licitante poderá enviar a declaração através de terceiros ou em envelope específico, devidamente identificado quanto ao seu conteúdo, sob pena de exclusão.

**2.9.3** - Em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, se o representante da empresa estiver presente e regularmente credenciado, esta declaração poderá ser confeccionada e assinada por ele no início da sessão, desde que informe ao Pregoeiro e a entregue antes da abertura das respectivas propostas.

**2.9.3.1** - Em observância ao princípio da celeridade processual, em sendo conveniente para os trâmites da reunião, o Pregoeiro poderá fornecer o formulário padrão desta declaração ao representante credenciado, conforme modelo em anexo ao edital.

**2.9.4** - A não apresentação desta declaração implicará na **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação.

**2.9.5** - A habilitação definitiva se dará mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado no **Envelope 02**.

**2.9.6** - Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que ele não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, nos termos do art. 150, III, Lei Estadual nº 15.608/07.



## **2.10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **2.10.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

**2.10.1.1** As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas ou datilografadas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, bem como conter a indicação do número deste pregão e discriminando o preço da taxa de transação (*transaction FEE*), conforme sugestão constante do **Anexo II**.

**2.10.1.1.1** A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

**2.10.1.2** As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se o **PREÇO POR TRANSAÇÃO REALIZADA (*transaction FEE*) OFERECIDO**, SOB PENA DE **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

**2.10.1.3** Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao atendimento deste Edital e do respectivo contrato.

**2.10.1.4** As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

**2.10.1.5 Prazo de validade das propostas:** O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

**2.10.1.6 Aceitação do edital:** A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**2.10.1.7** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

### **2.11 – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.11.1** - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo VI.

**2.11.1.2** - A declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no momento do credenciamento.

**2.11.1.3** - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo VI leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

**2.11.1.4** - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, implicará na





aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **2.12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

**2.12.1** - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:

- a. Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b. Declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo V, contendo as seguintes informações:
  - I.** De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;
  - II.** De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
  - III.** De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
  - IV.** De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006).
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);**
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);**
- i. Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das posturas;**
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**



k. **Declaração de NÃO parentesco com servidor da UENP**, conforme modelo do Anexo VII;

l. **Declaração de Responsabilidades**, conforme modelo do Anexo VIII.

m. **Atestado de capacidade técnica** - comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I do edital. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

n. **Comprovante de Certificado de Cadastro como Agência de Turismo, em plena validade, no CADASTUR (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo)** do Ministério do Turismo, disponível no sítio eletrônico [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).

**2.12.2** - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita antecipadamente ou durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

**Obs:** No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no sítio do órgão responsável.

**2.12.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**2.12.3.1** - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subsequentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

**2.12.3.2** - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

## **2.13 - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2.13.1** No dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

**2.13.2** Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada.



**2.13.3** O Pregoeiro recolherá, inicialmente, as cartas de credenciamento dos representantes presentes (Anexo III), bem como as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no edital (Anexo IV).

**2.13.4** Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

**2.13.5** Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**2.13.6** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, facultando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

**2.13.7** Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

**2.13.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**2.13.9** As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas.
- d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**2.13.10** Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**2.13.11** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**2.13.12** A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**2.13.13** Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constantes do respectivo Envelope 02.

**2.13.14** Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, obedecendo-se aos critérios estabelecidos



nos itens 2.12.9, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, na ocasião da efetiva aquisição, em conformidade com inciso X do art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**2.13.15** Encerrada a sessão pública, a ata ficará disponível na Internet e o respectivo resultado publicado na Imprensa Oficial.

**2.13.16** Como condição para emissão de nota de empenho e do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de lance verbal, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento desta obrigação.

**2.13.17** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção do melhor preço.

**2.13.18** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme artigo 58, inciso XVII, da Lei 15.608/2007.

## **2.14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.14.1** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO por transação realizada (transaction FEE)**, respeitado o valor máximo fixado no Anexo I deste edital.

**2.14.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

**2.14.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada depois de encerrada a etapa de lances verbais.

**2.14.4** Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.20.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**2.14.5** Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, no momento da aquisição, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**2.14.6** Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do Anexo VI.

## **2.15 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**2.15.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, para efetivação no momento da contratação, caso não haja interposição de recurso.

**2.15.2** Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência do Reitor.

**2.15.3** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

## **2.16 - DOS RECURSOS**

**2.16.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**2.16.2** Os recursos ou contrarrazões deverão ser **protocolados** no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**2.16.3** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor para decisão.

**2.16.4** O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**2.16.5** O julgamento do recurso será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Reitor.

**2.16.6** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**2.16.7** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.

**2.16.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca de sua intenção em interpor recurso importará na decadência deste direito e na futura adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



## **2.17 - DA CONTRATAÇÃO**

**2.17.1** A UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**2.17.3** Quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, a UENP poderá: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **2.18 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.18.1** Os serviços estão especificados no Anexo I e deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

## **2.19 – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**2.19.1** A(s) unidade(s)/órgão(s) solicitante(s), formalizará(ão) os pedidos de acordo com as necessidades e respeitado o limite máximo estabelecido no Edital e dentro do prazo de vigência do contrato.

**2.19.2** - O prazo para envio de todas as opções de voos disponíveis, caso requisitado pela UENP, deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e de até 03 (três) horas para passagens internacionais e eventuais pacotes.

**2.19.3** O prazo para emissão de passagem aérea após a autorização da unidade gestora do contrato deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e até 03 (três) horas para passagens internacionais.

**2.19.4** Após efetivadas as reservas, deverá informar à Universidade Estadual do Norte do Paraná, o código localizador do bilhete.

**2.19.5** O prazo máximo de emissão de ordem de passagem (bilhetes eletrônicos), não deve ser superior a 12 (doze) horas úteis, a partir da solicitação.

**2.19.6.** Somente poderá ser fornecido o serviço com o preço da taxa de transação constante do Contrato Administrativo que tenha sido solicitado pela UENP por meio de Ordem de Serviço.

## **2.20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**2.20.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a execução em desacordo com as especificações do Edital, sujeitará a empresa executante à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total de cada parcela, por hora de atraso ou com serviço em desacordo, limitado a 10ª (décima) hora.

**2.20.2.** Caso seja verificado que o serviço realizado não atende às especificações do Edital e anexos, será recusado motivadamente e a empresa executante será notificada para executá-lo de acordo com as especificações.



**2.20.3.** Caso a proponente incorra em atraso na entrega ou substituição de algum(ns) serviço(s), mesmo decorridos as 10 (dez) horas mencionados no **subitem** 2.20.1, continuará sendo computada a multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) referente ao(s) serviço(s) em atraso até que não reste pendência de entrega ou substituição dos serviços.

**2.20.4.** Somada dez horas de atraso e/ou ausência na execução dos serviços, ou ainda pelo descumprimento de outras condições contratuais a empresa será considerada inadimplente.

**2.20.5.** A inadimplência sujeitará a licitante vencedora às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo;

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a Universidade fixar segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;

d) declaração de Inidoneidade.

12.6. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas na Imprensa Oficial-Paraná.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Universidade.

**2.20.6** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**2.20.6.1** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**2.20.6.2** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado

**2.20.6.2.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**2.20.6.2.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**2.20.6.2.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**2.20.6.3** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**2.20.6.4** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**2.20.6.5** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no



edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **2.21 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**2.21.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de NÃO parentesco com servidor da UENP;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidades;

**Anexo IX** – Minuta de Contrato.

**2.21.2** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## **3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**3.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**3.3** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**3.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.5** Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**3.6** É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**3.7** O Pregoeiro ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei





Estadual n.º 15.608/07, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

**3.8** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual nº 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

**3.9** Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Universidade Estadual do Norte do Paraná tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**3.10** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**3.11** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2013.

---

Eduardo Rodrigues Andrade  
Pregoeiro

#### **EQUIPE DE APOIO**

---

Plínio Alves de Camargo

---

Valdomiro Kazmierczak



**ANEXO I**  
**EDITAL Nº 019/2013**  
**PROCESSO Nº 10001-475/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA/AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE**  
**PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E EVENTUAIS PACOTES DE**  
**VIAGENS**

**1. DA INTRODUÇÃO**

A UENP necessita contratar uma empresa/agência de viagens para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e eventuais pacotes de viagens para atendimento das necessidades de servidores e convidados em geral, quer sejam com recursos próprios ou oriundos de financiamentos externos.

Por se tratar de uma Instituição Pública de Ensino, as contratações realizadas pela UENP, necessariamente, devem ser efetivadas sob o crivo das normas de licitação, conforme exige o art. 37, XXI, CF e as normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como das normas regulamentares da Lei Estadual nº 15.608/07.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é elaborado em observância à legislação vigente, em especial, a Lei Estadual nº 15.608/07, além de, subsidiariamente, aplicação da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06.

Para fins desta licitação, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Agenciamento de viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela empresa/agência de viagens.
- b) **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda contratação.
- c) **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o(s) destino(s), independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea (nacionais ou estrangeiras).
- d) **Pacote de viagem** compreende a prestação de serviços envolvendo a tarifa da passagem aérea (companhia aérea), hospedagem (hotel) e traslado.
- e) **Taxa FEE (transaction FEE)** compreende a única remuneração a ser paga pela UENP à empresa/agência pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens (fornecimento de passagens e eventuais pacotes de viagens).

**3. DA MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO**

A presente licitação será realizada sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO**.



O pregão “é o modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação” (art. 37, § 5º, Lei Estadual nº 15.608/07).

Quando se trata de serviço comum, é de competência do gestor público a prerrogativa de definir a modalidade de licitação, inclusive, pelo pregão presencial ou eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que se exija obrigatoriamente uma modalidade específica, que não é o presente caso.

A prestação de serviços concernentes ao fornecimento de passagens aéreas, indubitavelmente, enquadra-se na concepção de serviço comum, permitindo, assim, a utilização da modalidade pregão para sua efetivação.

#### **4. DO OBJETIVO/OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo subsidiar o edital de licitação visando à contratação de uma empresa/agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e eventuais pacotes para atendimento das demandas da Instituição, independentemente que sejam utilizados recursos próprios ou financiamentos externos.

Desta forma, o objeto desta licitação deverá ter a seguinte descrição:

***Seleção de propostas para contratação de 01 (uma) empresa/agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e eventuais pacotes de viagens.***

O edital poderá estabelecer as demais condições desta contratação, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos neste termo de referência.

#### **5. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

O valor total máximo para o fornecimento das passagens oriundas do contrato celebrado em função desta licitação está estimado em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para cada período anual.

A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias ao valor total atualizado do contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

#### **6. DO VALOR MÁXIMO POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE)**

Para fins desta licitação, fica estabelecido como valor máximo por transação (*transaction FEE*) a importância única de **R\$ 40,00** (quarenta reais).

#### **7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA**

**a)** Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea mediante o recebimento de solicitação/autorização de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela **UENP**;

**b)** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, (nacionais e internacionais), **com os menores preços disponíveis no momento da**



**aquisição, informando ao CONTRATANTE todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada** (a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação comprobatória dos menores preços);

**c)** Manter contato com a **UENP** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**d)** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **UENP**, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

**e)** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

**f)** Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

a) Atendimento normal: definido das 8h às 17h30, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;

b) Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**g)** Prestar informação a UENP sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;

**h)** Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a CONTRATANTE, utilizando, as tarifas mais econômicas;

**i)** Reembolsar o órgão CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;

**j)** Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

**k)** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;

**l)** Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;

**m)** O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;

**n)** O prazo de emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;



- o)** Providenciar o embarque de passageiro nos voos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência CONTRATADA;
- p)** Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- q)** Atendimento no aeroporto Afonso Pena (São José dos Pinhais) acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes, quando necessário e se solicitado;
- r)** Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;
- s)** Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- t)** Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a UENP e as companhias aéreas, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.
- u)** A agência CONTRATADA deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas;
- v)** A UENP poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa CONTRATADA;
- w)** Disponibilizar à CONTRATANTE, se solicitado, até o 10.º dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens;
- x)** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.
- c)** Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.
- d)** Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avançados.
- e)** Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.
- f)** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- g)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.



h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da UENP;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- h) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- i) Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- j) Manter a CONTRATANTE permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- k) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- l) **Repassar integralmente ao CONTRATANTE os descontos obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, descontos ou qualquer remuneração**



**paga à agência CONTRATADA pela Companhia Aérea, obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.**

- m) Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.
- n) Apresentação documento declarando os valores/percentuais de comissionamento que as companhias aéreas repassam para a agência, devendo comunicar imediatamente possíveis alterações nos valores/percentuais.
- o) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- p) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- q) Apresentar, sempre que solicitado pela UENP, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.
- r) Disponibilizar para o CONTRATANTE: telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
- s) Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.
- u) Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.
- v) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w) Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;
- x) Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado **Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR** comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

#### **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR TAXA FEE (TRANSACTION FEE)**

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO** e para fins de pagamento levará em conta o critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por transação realizada (*transaction FEE*).



Entende-se por transação, para fins de pagamento (taxa FEE) à empresa/agência:

- a) emissão de bilhetes aéreos de ida e volta para o trecho pretendido (origem/destino/origem), a qual observará os seguintes **critérios**:
- voos domésticos (nacionais) com a mesma companhia aérea – **01 (uma) transação** (sem acréscimo).
  - voos domésticos (nacionais) com companhias aéreas diferentes – **01 (uma) transação**, admitindo-se **acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva taxa FEE em caso de, justificadamente, não haver opção para o trecho pretendido com uma mesma companhia ou, ainda, quando for economicamente mais vantajoso ser realizado com envolvimento de diferentes companhias;
  - voos internacionais com a mesma companhia que opera destino *on-line* – **01 (uma) transação** sem acréscimo;
  - voos internacionais com companhias aéreas diferentes – “pontas” - **01 (uma) transação** com **acréscimo de 50%** (cinquenta por cento) sobre a respectiva taxa FEE.
- b) emissão de bilhete aéreo somente de ida para o trecho pretendido (origem/destino), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;
- c) emissão de bilhete aéreo somente de volta para o trecho pretendido (destino/origem), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;
- d) cancelamento, alteração ou reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;
- e) aquisição de pacote de viagem (bilhete da passagem, hotel e traslado), observando-se os mesmos critérios para as aquisições das passagens estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível.

Neste contrato, **a UENP não pagará a taxa DU/RAV** a qual será substituída por **um valor único e fixo** por transação efetuada (*transaction FEE*), independentemente do valor do respectivo bilhete de passagem.

Quando do faturamento das transações realizadas a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), **sem DU/RAV**, da seguinte forma:

<b>Discriminação</b>	
Companhia aérea (nome):	
Localizador:	
Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea:	
Valor com desconto promocional (se houver):	
Taxa de embarque:	
Outros encargos legais (se houver):	
Comissão da agência ( <i>transaction FEE</i> ):	
Seguro (se houver):	
Crédito de passagem (bonificação, se houver):	
Pacote de viagens (se for o caso):	
Valor líquido a pagar:	





Este quadro demonstrativo constará do termo de faturamento que deverá ser preenchido e enviado pela empresa/agência contratada.

#### **11. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade das propostas apresentadas pelas empresas/agências interessadas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.



**ANEXO II**  
**Pregão Presencial Nº 019/2013**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

O **PREÇO PROPOSTO da taxa por transação** para emissão de passagem aérea para fins de julgamento é de:

**Lote Único**

<b>Item 01</b>	<b>R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)</b>
----------------	---------------------------------------

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:  
Cargo:



### ANEXO III

#### Pregão Presencial Nº 019/2013

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

*(Apresentação Obrigatória para Credenciamento - Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Credenciamos o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 019/2013 sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO Nº 10001-475/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-lhe poderes para representá-la, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recursos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**Observação:** esta Carta deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).



## ANEXO IV

### Pregão Presencial Nº 019/2013

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 019/2013, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO Nº 10001-475/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG/CPF  
Cargo

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**



## ANEXO V

### Pregão Presencial Nº 019/2013

### DECLARAÇÃO

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 019/2013, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO Nº 10001-475/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG/CPF  
Cargo



## ANEXO VI

### Pregão Presencial Nº 019/2013

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 019/2013, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO Nº 10001-475/2013, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, de que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... de .....de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG/CPF  
Cargo



## ANEXO VII

### Pregão Presencial Nº 019/2013

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDOR DA UENP

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 019/2013, da UENP – Reitoria, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO VIII**  
**Pregão Presencial Nº 019/2013**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 019/2013, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 019/2013.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG/CPF  
Cargo





## ANEXO IX

### Pregão Presencial Nº 019/2013

---

#### MINUTA DE CONTRATO

---

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Reitor em Exercício da Reitoria. Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.439.146-0 SSP-PR e do CPF nº 306.873.819-91, residente e domiciliado na Cidade de Jacarezinho, Paraná, na Alameda Padre Magno nº 1010, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., situada à ....., neste ato representada por....., doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujas características estão descritas no ANEXO I do Edital de Licitação.

1.1 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 019/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2. O valor total do presente instrumento é de R\$.....(.....), por taxa de transação. referente à prestação dos serviços no ano de 2014.

2.1. O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.

2.2 Para perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** assegura que possui estrutura de atendimento com suporte técnico e pessoal qualificado para o eficaz atendimento às solicitações de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classes ou categorias a ser determinada pela **CONTRATANTE** e ainda “pacotes de viagens”, compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e/ou no Exterior.

2.3 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será executado conforme as necessidades das unidades/órgãos solicitantes da **CONTRATANTE**.



**2.3.1:** O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA**

**3.1** Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea mediante o recebimento de solicitação/autorização de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela **UENP**;

**3.2** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, (nacionais e internacionais), **com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao CONTRATANTE todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada** (a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação comprobatória dos menores preços);

**3.3** Manter contato com a **UENP** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**3.4** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **UENP**, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

**3.5** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

**3.6** Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

**a)** Atendimento normal: definido das 8h às 17h30, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;

**b)** Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**3.7** Prestar informação a **UENP** sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;

**3.8** Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a CONTRATANTE, utilizando, as tarifas mais econômicas;

**3.9** Reembolsar o órgão CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;

**3.10** Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

**3.11** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;



- 3.12** Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;
- 3.13** O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;
- 3.14** O prazo de emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;
- 3.15** Providenciar o embarque de passageiro nos voos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência CONTRATADA;
- 3.16** Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- 3.17** Atendimento no aeroporto Afonso Pena (São José dos Pinhais) acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes, quando necessário e se solicitado;
- 3.18** Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;
- 3.19** Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- 3.20** Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a UENP e as companhias aéreas, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.
- 3.21** A agência CONTRATADA deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas;
- 3.22** A UENP poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa CONTRATADA;
- 3.23** Disponibilizar à CONTRATANTE, se solicitado, até o 10.º dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens;
- 3.24** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 4.2** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.
- 4.3** Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.
- 4.4** Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avançados.
- 4.5** Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.



- 4.6** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 4.7** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 4.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 4.10** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- 4.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.
- 5.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 5.3** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da UENP;
- 5.4** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.
- 5.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.6** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 5.8** Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- 5.9** Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 5.10** Manter a CONTRATANTE permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- 5.11** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



**5.12 Repassar integralmente ao CONTRATANTE os descontos obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, descontos ou qualquer remuneração paga à agência CONTRATADA pela Companhia Aérea, obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.**

**5.13** Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.

**5.14** Apresentação documento declarando os valores/percentuais de comissionamento que as companhias aéreas repassam para a agência, devendo comunicar imediatamente possíveis alterações nos valores/percentuais.

**5.15** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**5.16** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

**5.17** Apresentar, sempre que solicitado pela UENP, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.

**5.18** Disponibilizar para o CONTRATANTE: telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**5.19** Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo CONTRATANTE.

**5.20** Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.

**5.21** Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.

**5.22** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.23** Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;

**5.24** Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado **Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR** comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e art.17, II, "b" da Lei Estadual n.º 15.608/07.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DAS RESERVAS

**7.1** O prazo para envio de todas as opções de voos disponíveis, caso requisitado pela UENP, deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e de até 03 (três) horas para passagens internacionais e eventuais pacotes.

**7.2** O prazo para emissão de passagem aérea após a autorização da unidade gestora do contrato deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e até 03 (três) horas para passagens internacionais.

**7.3** Após efetivadas as reservas, deverá informar à Universidade Estadual do Norte do Paraná, o código localizador do bilhete.

**7.4** O prazo máximo de emissão de ordem de passagem (bilhetes eletrônicos), não deve ser superior a 12 (doze) horas úteis, a partir da solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

**8.1** Pelos serviços prestados, discriminados no ANEXO I – Termo de Referência, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (**Transaction Fee**), conforme discriminado no subitem 7.3. Do Termo de Referência. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

**8.2** A CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**8.3** Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

**8.3.1** Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**8.3.2** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

**8.4** Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

**8.5** O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por bilhete emitido, será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque) **subtraído do valor da comissão paga à CONTRATADA pela empresa aérea**, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:



**VF = VP – VC + TT**, onde:

**VF** = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

**VP** = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque);

**VC** = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência CONTRATADA; e

**TT** = Valor da Taxa por Transação

**8.5.1** O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

**8.5.2** O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

**8.6** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas

**8.7** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**8.7.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**8.7.2** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**8.7.3** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos Atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**8.7.4** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**8.8** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**8.8.1** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**8.8.2** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



**8.8.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**8.9** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** As passagens fornecidas poderão ser faturadas a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- as aquisições de realizadas entre os dias 1º à 15 de cada mês, serão faturadas a partir do dia 16 e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.
- as aquisições de realizadas entre os dias 16 ao último dia do mês, serão faturadas a partir do dia 1º e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.

**9.2** Quando do faturamento, para fins de pagamento das transações realizadas, a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), **sem DU/RAV**, indicando as seguintes despesas (conforme o caso):

<b>Discriminação</b>	
Companhia aérea (nome):	
Localizador:	
Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea:	
Valor com desconto promocional (se houver):	
Taxa de embarque:	
Outros encargos legais (se houver):	
Comissão da agência ( <i>transaction FEE</i> ):	
Seguro (se houver):	
Crédito de passagem (bonificação, se houver):	
Pacote de viagens (se for o caso):	
Valor líquido a pagar:	

**9.3** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) sendo que, neste caso, a empresa/agência deverá informar previamente à UENP sobre estas novas condições.

**9.4** As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas, independentemente de notificação administrativa ou judicial.





**9.5** O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por convênio) quando solicitado pela unidade gestora do contrato.

**9.5.1** A empresa/agência deverá emitir a fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**9.5.2** Nenhum pagamento de passagem será realizado com base em preço não oficial fixado pela respectiva companhia aérea.

**OBS:** Por preço oficial final deve-se entender como aquele praticado pela companhia aérea no dia da aquisição e, ainda, deduzidos os eventuais descontos promocionais ou bonificações/metras concedidas, independentemente da natureza ou denominação utilizada pela companhia aérea.

**9.5.3** O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens, **independentemente da natureza ou denominação adotada pelas respectivas companhias aéreas**, deverão ser integralmente repassados à UENP através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela empresa/agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.

**9.5.4** O faturamento das passagens adquiridas deverá ser feito com a demonstração das informações estabelecidas pela unidade gestora do contrato, conforme o formulário da cláusula 9.2.

**9.5.5** A empresa/agência é responsável por todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**9.5.6** Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a empresa/agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais, mais precisamente as seguintes: CND/INSS, CRF-FGTS/CEF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou equivalentes.

**9.5.7** A não comprovação da regularidade fiscal acima referida implicará na retenção dos respectivos pagamentos até que a empresa/agência até que as pendências sejam solucionadas satisfatoriamente.

**9.5.8** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- c)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.5.8.1** Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:



- a) Comprovante de venda da passagem aérea: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
- b) Solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência à Reitoria, referente à solicitação aprovada;
- c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc., autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pela cláusula 9.1

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

**10.1** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

**10.1.1** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e no inciso II, artigo. 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.** Os pagamentos decorrentes das prestações de serviços da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0000 – 3390.3300. Fontes 100, 132, 250, 281, 284

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**12.** No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, .....de ..... de 2013.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Universidade Estadual do Norte do Paraná**  
**Reitor**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**  
**Nome do representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Amarildo Martins  
RG 3.155.488-8 - SSP- PR

\_\_\_\_\_  
Valdomiro Kazmierczak  
RG 1.123.257 – SSP – PR